



**MPV 876
00021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

EMENDA N° **CMMMPV**

(à MPV nº 876, de 2019)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

SF/19395.999978-73

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 41 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:

I - o arquivamento:

- a) dos atos de constituição de sociedades anônimas;
- b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;
- c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o julgamento do recurso previsto nesta lei.

Parágrafo único. Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste em atribuir ao presidente da junta comercial, vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de

Empresas Mercantis, nos termos do caput do art. 42, a prática do ato de arquivamento das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Atualmente, a legislação exige que esses atos tenham seu arquivamento decidido pelo regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais. Referida prática consiste em um entrave burocrático que não se justifica no atual contexto, posto que tem gerado retardamento injustificável às sociedades anônimas para verem suas atas arquivadas e, dessa forma, darem cumprimento às deliberações assembleares.

A proposta trará aumento de competitividade para as empresas e redução do custo Brasil para toda a sociedade. As medidas são importantes para aliviar os efeitos das dificuldades econômicas.

O custo médio anual da burocracia existente no País é estimado em 1,47% do PIB (Relatório Burocracia: custos econômicos e propostas de combate, 2010, realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP). É extremamente importante realizar políticas públicas de simplificação da atividade comercial, notadamente para os pequenos negócios, que hoje representam a esmagadora maioria das empresas.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner

(PT-BA)

SF/19395.999978-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

||||| SF/19395.999978-73